



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**TERMO DE COOPERAÇÃO “ADOTE UMA OBRA ARTÍSTICA” nº
01/2018/SMC – Decreto n.º 57.667/2017**

Aos 19 dias do mês de junho de 2018, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.244/0001-63, situada na Av. São João, 473, 11º andar, São Paulo - SP, neste ato representada por seu titular Sr. **André Luiz Pompeia Sturm**, doravante denominada **SECRETARIA**, e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, Entidade Sindical de grau superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.658.182/0001-40, isenta de Inscrição Estadual com sede na Rua cidade de São Paulo – SP, Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285 – 5º andar, Bela Vista, neste ato representada por seu Presidente Sr. **Abram Szajman**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.784.963-9, inscrito no CPF/MF sob nº 001.214.108-97, doravante denominada **COOPERANTE**, resolvem, com amparo no Decreto Municipal n.º 57.667/2017, conforme autorização do Sr. Secretário Municipal de Cultura SEI. 8790386 do processo administrativo SEI 6025.2018/0002355-6, publicado no DOC de 07/06/2018, p. 59 firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**.

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de planejamento, conservação e recuperação de patrimônios públicos em estado de degradação, observados, desde logo, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear às políticas e atos da Administração Pública;
- b) a necessidade de atendimento à demanda da população com o escopo de garantir a conservação da escultura “O Caixeiro” do artista Domenico Calabrone, localizada na Praça 14 Bis, Prefeitura Regional da Sé;
- c) a limitação orçamentária enfrentada pela atual administração da PMSP, o que implica na necessidade de contingenciamento orçamentário de custos, investimentos e despesas adotados pela PMSP, e, bem assim, acrescidos da necessidade premente de atendimento da demanda de conservação da escultura “O Caixeiro” do artista Domenico Calabrone, localizada na Praça 14 Bis, Prefeitura Regional da Sé;
- d) que a Conservação da escultura “O Caixeiro Viajante” do artista Domenico Calabrone visa preservar a história de um bem público importante para o Município;
- e) que o Memorial Descritivo já foi submetido à apreciação (i) do Departamento do Patrimônio Histórico da **SECRETARIA** Municipal de Cultura (DPH-SMC); (ii), os quais já prolataram pareceres favoráveis ao memorial descritivo de manutenção da obra, dada a sua relevância e necessidade para o Município;
- f) que não houve qualquer manifestação de interesse de outras pessoas físicas e jurídicas quanto a conservação da escultura “O Caixeiro” do artista Domenico Calabrone divulgado pelo COMUNICADO publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo de 15 de março de 2018, página 11, conferindo pleno atendimento aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade;

Fábio Cortezzi
OAB/SP 162.017
FECOMERCIO SP

1
Antonio C. Borges
Superintendente
FECOMERCIO SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

As partes resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, através do Programa "Adote uma Obra Artística" nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA 1ª – DA FORMA DE COOPERAÇÃO

- 1.1. O formato adotado é de cooperação técnica e apoio recíproco de interesse público, sem fins lucrativos, entre a **SECRETARIA** e a **COOPERANTE**.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste consiste na cooperação, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 57.667/2017, pelo qual a **COOPERANTE**, nos termos do memorial descritivo, realizará a manutenção da escultura "O Caixeiro" do artista Domenico Calabrone, localizada na Praça 14 Bis, Prefeitura Regional da Sé, nesta Capital, conforme descrição do item 7156598 do processo eletrônico nº 6025.2018/0002355-6, com os serviços avaliados em R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a cada 4 (quatro) meses.

A conservação da escultura "O Caixeiro" do artista Domenico Calabrone estará sob responsabilidade da **COOPERANTE**, através de seu departamento de facilities, na pessoa do Sr. Gian Carlos Pipper Garghetti, fone: 11 32541718, nos termos previstos neste instrumento.

- 2.1. Caso a escultura sofra alguma avaria, ou seja necessário qualquer outro tipo de intervenção diferente do escopo especificado no memorial descritivo, a **COOPERANTE**, se obriga a informar imediatamente a **SECRETARIA** e, caso necessário, dentro de prazo razoável, providenciar a contratação de profissional competente para realização da restauração da escultura.

- 2.1.1. Os serviços de manutenção consistem em serviço de limpeza com água limpa, detergente neutro e biodegradável, escova de cerdas macias e vegetais. A limpeza será realizada de forma delicada, sem o jato direcionado na obra, de modo a não descaracterizar a superfície do monumento.

A manutenção será realizada a cada 4 (quatro) meses, e uma vez ao ano deverá ser aplicado a cera microcristalina.

- 2.1.2. Caso seja necessária a substituição da responsável mencionada na Cláusula 2.1., a **COOPERANTE** deverá comunicar previamente à **SECRETARIA**.

CLÁUSULA 3ª – DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

- 3.1. A atuação da **COOPERANTE** está restrita à manutenção da obra expressamente prevista no Memorial Descritivo aprovado nos autos do processo eletrônico nº 6025.2018/0002355-6.

Fábio Cortezzi
OAB/SP 162.017
FECOMERCIO SP

2

Antonio C. Borges
Superintendente
FECOMERCIO SP



PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

A **COOPERANTE** compromete-se a:

- 4.1. Comunicar o início dos trabalhos ao Departamento do Patrimônio Histórico.
- 4.2. Seguir estritamente a metodologia executiva e o cronograma aprovado e estabelecido conforme processo eletrônico nº 6025.2018/0002355-6 .
- 4.3. A **COOPERANTE** é a única responsável pela realização dos serviços descritos no **TERMO DE COOPERAÇÃO**, bem como por quaisquer danos causados a Administração Pública Municipal e a terceiros.
- 4.4. Todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, com material, mão de obra e equipamentos, bem como serviços complementares, inclusive drenagem e limpeza, durante a vigência do termo de cooperação, serão de responsabilidade exclusiva da **COOPERANTE**.
- 4.5. Executar os serviços dentro dos procedimentos técnicos de conservação adotados pelo Departamento do Patrimônio Histórico, de forma a garantir sua qualidade.
- 4.6. Ressarcir os danos e prejuízos observados caso os procedimentos de conservação estejam em desacordo com as especificações técnicas aprovadas pelo Departamento do Patrimônio Histórico.
- 4.7. Se responsabilizar pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou a propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- 4.8. Retirar a placa indicativa de cooperação, quando do término do prazo de vigência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de ser considerado anúncio irregular, ficando sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223, de 2006.
- 4.9. A **COOPERANTE** deverá apresentar à SMC/DPH prestações de contas a cada 4 (quatro) meses através de um relatório técnico fotográfico detalhando todas as ações realizadas.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A **SECRETARIA** assume as seguintes obrigações:

- 5.1. Permitir exclusivamente durante o período de vigência deste termo, a instalação de uma placa com área máxima de 0,24m², afixada à altura de 0,50m do solo; ou

Fábio Cortezzi
OAB/SP 162.017
FECOMERCIO SP

3

Antonio C. Borges
Superintendente
FECOMERCIO SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

a instalação de um totem com altura máxima de instalação de 1,20m, próximo a escultura.

A placa (ou o totem) deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I. Marca ou nome da **COOPERANTE**, constando a mensagem indicativa referente ao "Programa Adote uma Obra Artística" "Este monumento está sendo conservado pela FECOMERCIO SP";
 - II. Logotipo da PMSP/SMC, e do Departamento do Patrimônio Histórico-DPH, com área mínima equivalente a 10% (dez por cento) da área do conjunto de informações da **COOPERANTE**;
 - III. Número do **TERMO DE COOPERAÇÃO**;
 - IV. Data de início e término deste termo de cooperação;
 - V. Dados referentes ao objeto de cooperação (obras de conservação da escultura "O Caixeiro Viajante" do artista Domenico Calabrone, conforme modelo do item 7156757 do processo eletrônico n.º 6025.2018/0002355-6 .
- 5.2. Exercer fiscalização permanente, se necessário assumindo a direção e a coordenação dos serviços, estabelecer entendimento com órgãos públicos envolvidos para a viabilização do objeto do presente, bem como aprovar expressamente as intervenções que serão realizadas e a utilização de materiais químicos e outros insumos propostos para o restauro e a conservação do monumento artístico.
- 5.3. Para fins de monitoramento e acompanhamento, é designada como fiscal a arquiteta e urbanista Alice de Almeida Américo - Chefe da Seção Técnica de Monumentos do DPH, ou seu substituto arquiteto e urbanista Eduardo Canejo, para acompanhamento dos serviços de manutenção da obra.
- 5.4. A **COOPERANTE** deverá apresentar à SMC prestações de contas a cada 4 (quatro) meses, sob pena de descumprimento do termo de cooperação, contendo, no mínimo: I – o cronograma do plano de conservação; II – a discriminação dos recursos financeiros recebidos ou serviços executados por apoiadores.
- 5.5. Publicar integralmente o conteúdo do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** no Diário Oficial de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, na forma estabelecida pelo artigo 21 do Decreto Municipal nº 57.667, de 19 de abril de 2017.
- 5.6. As dúvidas surgidas na execução dos serviços serão dirimidas pelo Departamento do Patrimônio Histórico da **SECRETARIA**, que, se considerar necessário, expedirá instruções que julgar adequadas.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO, DA RESCISÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá o prazo de vigência de 01 (um) ano, não podendo ser prorrogado.
- 6.2. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital para qualquer procedimento judicial oriundo do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com a renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Fábio Cortezzi
OAB/SP 162.017
FECOMERCIO SP

4
Artonio C. Borges
Superintendente
FECOMERCIO SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

E por estarem justas e pactuadas firmam as Partes o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em 3 (três) vias de igual teor, forma e data para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
SMC-G**

André Luiz Pompeia Sturm

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

ABRAM SZAJMAN

Testemunhas:

Cristina Silva Alves de Abreu

RG: 46.636.094-0

CPF: 228.711.138-74

Lígia Bispo da Cruz

RG: 47.185.034-2

CPF: 402.015.438-42

Fábio Cortezzi
OAB/SP 162.017
FECOMERCIO SP

5
Antonio C. Borges
Superintendente
FECOMERCIO SP